

**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO
PREGÃO ELETRÔNICO 0075/SES/MT/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SES-PRO-2024/61584.**

CBS SERVIÇOS MÉDICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.423.884/0001-83, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756, sala 2101, Edifício SB Tower, Bairro Alvorada, Cuiabá-MT, CEP: 78.050-000, neste ato representada por seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente, perante esta Douta Comissão, com fundamento no art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021 e nas demais disposições aplicáveis, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da r. decisão que habilitou a empresa **SIMSAUDE SERVIÇOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.667.864/0001-03, no certame em epígrafe, a fim de que a matéria seja integralmente reexaminada, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.



(65) 9.9217.8984 / 9.9626.6686

cbsservicosmedicos@outlook.com

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 1756 - Sala 2101
Edifício SB Tower - Bosque da Saúde - Cuiabá - MT



PRELIMINARMENTE: DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é manifestamente tempestivo, uma vez que obedece ao prazo de 3 (três) dias úteis fixado para sua interposição, conforme estabelecido no edital do certame e em estrita observância ao que dispõe o art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, por ter sido protocolado dentro do lapso temporal legalmente previsto, requer-se o seu conhecimento e regular processamento, a fim de que a matéria de mérito seja devidamente apreciada por essa Douta Comissão de Lição.

I. DOS FATOS E DO MÉRITO RECURSAL

A decisão ora guerreada habilitou a empresa recorrida, a despeito de patentes irregularidades que maculam sua qualificação jurídica e técnica. Conforme se demonstrará, a licitante não cumpre requisitos essenciais para a execução do objeto, o que impõe a reforma da decisão e sua consequente inabilitação.

1. Da Inexequibilidade Material da Proposta e do Risco Concreto de Dano ao Erário

A análise da exequibilidade de uma proposta não pode se ater a uma mera conformidade com o valor de referência do edital, especialmente quando a Administração Pública dispõe de um histórico fático que serve como prova irrefutável da inviabilidade de determinados patamares de preço.



No presente caso, a proposta da empresa SIMSAÚDE SERVIÇOS S.A. é manifestamente inexequível, não por presunção, mas por uma constatação matemática e administrativa. A prova cabal reside na comparação direta com o contrato anterior, de objeto idêntico, que foi rescindido por inexecução.

O quadro comparativo abaixo expõe a situação de forma inequívoca:

Empresa	Situação	Valor Total	Execução
RSMED Soluções Hospitalares LTDA	Contratada em licitação anterior (mesmo objeto)	R\$ 3.984.984,60	Inexecução do contrato
SIMSAÚDE Serviços S.A.	Vencedora do certame atual	R\$ 3.889.993,35	Valor inferior ao da RSMED

A proposta da SIMSAÚDE prevê:

- **R\$ 1.572,96** por plantão de 12h diurno;
- **R\$ 1.572,97** por plantão noturno;
- **R\$ 500,00** por procedimento cirúrgico;
- **R\$ 10,00** por atendimento ambulatorial.



Totalizando R\$ 3.889.993,35 anuais para cobrir 2.190 plantões/ano, 840 procedimentos cirúrgicos e 2.520 atendimentos ambulatoriais.

Tais valores são manifestamente insuficientes para cobrir salários, encargos, férias, horas extras, insumos e gestão operacional exigida para manutenção de escala médica contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Os números acima falam por si. Não se trata de especulação, mas de uma conclusão lógica e inescapável: se um valor **maior** já se mostrou insuficiente para cobrir os custos da operação e manter o serviço em funcionamento, é materialmente impossível que um valor **menor** seja, agora, suficiente. A experiência anterior desta própria Secretaria serve como o mais fiel e objetivo critério de aferição da realidade, sobrepondo-se a qualquer estimativa de preço.

A aceitação de uma proposta sob estas condições é um ato que flerta diretamente com o **prejuízo aos cofres públicos**. A consequência mais provável de tal contratação não é a economia, mas sim uma nova e custosa rescisão contratual. Isso implicará, inevitavelmente, na paralisação de serviços essenciais, na necessidade de um terceiro processo licitatório e, muito possivelmente, em contratações emergenciais com custos significativamente mais elevados.

O princípio da proposta mais vantajosa não pode ser interpretado como um convite à escolha do menor preço a qualquer custo. A proposta mais vantajosa é aquela que, além de econômica, é **exequível**. Ignorar a prova concreta de uma inexecução anterior para validar uma proposta ainda mais baixa é uma falha grave no dever de cautela do gestor e um risco deliberado que o interesse público não pode suportar.



Diante do exposto, a conclusão é inafastável: a proposta da SIMSAÚDE SERVIÇOS S.A. é manifestamente inexequível, não com base em suposições, mas em fatos concretos e na experiência administrativa pregressa. A manutenção de sua habilitação representa uma violação direta ao dever de cautela e ao princípio da busca pela proposta efetivamente mais vantajosa, abrindo caminho para um prejuízo anunciado ao erário e para a reiteração de uma falha administrativa que já causou graves transtornos.

Assim, com base na prova irrefutável de que um valor superior já se mostrou insuficiente para a execução do mesmo objeto, requer-se a imediata desclassificação da proposta apresentada pela empresa SIMSAÚDE SERVIÇOS S.A., por ser manifestamente inexequível, com fundamento no art. 59, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

2. Da Ausência de Capacidade Econômico-Financeira – Análise Contábil

Além da manifesta inexequibilidade do preço ofertado, a própria documentação contábil apresentada pela empresa SIMSAÚDE SERVIÇOS S.A. para sua habilitação revela um quadro de profunda fragilidade financeira, que, por si só, comprova sua incapacidade de executar o objeto licitado e impõe sua desclassificação.

A análise das Demonstrações de Resultados (DREs) de 2023 e 2024 demonstra não uma empresa robusta e pronta para assumir um contrato de alta complexidade, mas uma organização com rentabilidade em queda, desequilíbrio operacional e perigosa dependência de capital de terceiros.



A) Fragilidade Operacional e Rentabilidade Incompatível

Os indicadores operacionais da empresa são alarmantes. A receita líquida de 2024 sofreu uma **redução expressiva** em relação ao ano anterior, um movimento incompatível com o perfil de uma empresa em expansão e apta a absorver novos contratos.

Agrava este cenário o fato de que, enquanto a receita encolheu, as **despesas administrativas e de pessoal cresceram desproporcionalmente**, evidenciando um claro desequilíbrio e falta de controle de custos. O resultado é uma **margem operacional ínfima, inferior a 5%**, que se mostra incapaz de suportar as obrigações mínimas de um contrato desta magnitude, como variações salariais, encargos trabalhistas e custos logísticos.

B) Insuficiência de Capital e Risco de Insolvência

A análise financeira revela uma empresa operando sem qualquer folga de caixa. O aumento das despesas financeiras, sem a contrapartida de receitas da mesma natureza, indica um **endividamento crescente de curto prazo**. A empresa depende de capital de terceiros para se manter, o que é extremamente arriscado em um contrato de prestação de serviços contínuos.

Corroborando essa tese, o **lucro líquido de 2024 é irrisório** (inferior a 3% da receita total) e não houve geração de reservas. O patrimônio líquido permaneceu estagnado, sinalizando ausência de reinvestimentos e de capitalização. Em suma, a DRE da SIMSAÚDE demonstra uma operação no limite do equilíbrio, onde a menor oscilação de



custo pode gerar um prejuízo que a empresa não tem como absorver, comprometendo diretamente sua capacidade de pagamento de salários e encargos.

C) Irregularidades Formais e Descumprimento do Edital

Para além da precária situação financeira, os documentos apresentados padecem de vícios formais graves que ferem diretamente as regras do certame. A **ausência de auditoria independente** nas demonstrações contábeis representa um descumprimento direto do item 11.4 do edital.

Ademais, os balanços não foram devidamente autenticados e carecem de notas explicativas que detalhem provisões trabalhistas e encargos sociais – informações obrigatórias e essenciais para avaliar a saúde financeira de uma prestadora de serviços médicos.

Conclusão da Análise Contábil

A documentação da SIMSAÚDE SERVIÇOS S.A. pinta o retrato de uma empresa com baixo capital de giro, rentabilidade em declínio, endividamento crescente e margens operacionais insuficientes. Esses fatores, somados às irregularidades formais, evidenciam uma **incompatibilidade econômico-financeira absoluta** com a execução do objeto licitado, tornando a manutenção de sua habilitação um ato temerário e contrário ao interesse público.

Portanto, a análise conjunta dos indicadores contábeis e das graves irregularidades formais não deixa margem para outra interpretação: a empresa SIMSAÚDE SERVIÇOS S.A. não possui a robustez econômico-financeira mínima exigida para garantir a



execução de um contrato desta magnitude e complexidade. A manutenção de sua habilitação, diante de um quadro tão adverso, representa um ato temerário que ignora os claros sinais de risco de inadimplência.

Dessa forma, com base na inequívoca demonstração de sua incapacidade financeira e no descumprimento de exigências formais do edital, requer-se a imediata INABILITAÇÃO da empresa SIMSAÚDE SERVIÇOS S.A. por não preencher os requisitos de qualificação econômico-financeira, conforme o art. 69, [IV](#), da Lei nº 14.133/2021.

II. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, e com fundamento nas teses de manifesta inexequibilidade da proposta e de ausência de capacidade econômico-financeira, a empresa Recorrente requer a Vossa Senhoria:

- a) O **conhecimento e o total provimento** do presente Recurso Administrativo, para o fim de reformar integralmente a decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa SIMSAÚDE SERVIÇOS S.A.;
- b) Como consequência, seja a empresa SIMSAÚDE SERVIÇOS S.A. formalmente excluída do certame, declarando-se sua:
 - i. **INABILITAÇÃO**, por ausência de qualificação econômico-financeira, conforme demonstrado pela análise de seus próprios documentos contábeis, nos termos do art. 69, [IV](#), da Lei nº 14.133/2021;



ii. **DESCLASIFICAÇÃO**, por apresentar proposta manifestamente inexistente, tendo como prova o insucesso de contrato anterior de mesmo objeto com valor superior, com base no art. 59, § 1º, II, da mesma Lei.

- c) Subsidiariamente, caso Vossa Senhoria entenda necessário aprofundar a instrução antes de decidir pelo pedido anterior, requer-se a realização de **diligências obrigatórias** para sanar os graves indícios de irregularidade, determinando que a empresa SIMSAÚDE, sob pena de exclusão, comprove sua real capacidade de execução, apresentando:
- i. Planilha detalhada de custos, incluindo despesas com pessoal, encargos, custos administrativos e logísticos, e margem de lucro;
 - ii. Balanço patrimonial e demonstrações financeiras de 2023 e 2024 devidamente auditados e autenticados;
 - iii. Prova de capital de giro compatível com as obrigações mensais do contrato;
 - iv. E que seja realizada análise contábil independente para atestar a viabilidade financeira da proposta.
- d) Ao final, após o acatamento de qualquer dos pedidos acima que resulte na exclusão da empresa SIMSAÚDE SERVIÇOS S.A., requer-se a convocação da licitante classificada na posição subsequente para a fase de negociação e adjudicação do objeto, dando-se o devido prosseguimento ao certame.

Termos em que, pede deferimento.



(65) 9.9217.8984 / 9.9626.6686



cbsservicosmedicos@outlook.com



Av. Historiador Rubens de Mendonça - 1756 - Sala 2101
Edifício SB Tower - Bosque da Saúde - Cuiabá - MT





SERVIÇOS MÉDICOS, DE SAÚDE E CONSULTORIAS

Cuiabá, 07 de novembro de 2025.

C B S SERVIÇOS MÉDICOS S.A
CNPJ Nº 32423884/0001-83
JÚNIOR CESAR GONÇALVES FIGUEIREDO
RG Nº 003.998.231-90/SSP-MT



(65) 9.9217.8984 / 9.9626.6686

cbsservicosmedicos@outlook.com

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 1756 - Sala 2101
Edifício SB Tower - Bosque da Saúde - Cuiabá - MT

